



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4557—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	43
PRESIDÊNCIA	43
DIRETORIA GERAL.....	44
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	45
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	45
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	46
DIRETORIA FINANCEIRA	48

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0015593-81.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008987- 32.2018.827.2729, 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA TO4867A/ CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS TO5630A

APELADOS: MARIA APARECIDA COSTA MELO BORGES, M.A.C. MELO BORGES & CIA LTDA ME E RENNYO PEREIRA BORGES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. PARCELAMENTO DO DÉBITO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. Segundo inteligência do artigo 922, do Código de Processo Civil, havendo, em feito executivo, homologação de acordo celebrado entre as partes, cujo pagamento de dará de forma parcelada, o processo deve ser suspenso até o cumprimento integral da obrigação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0015593- 81.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelados Maria Aparecida Costa Melo Borges, M.A.C. Melo Borges & Cia Ltda. ME e Rennyo Pereira Borges. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida e, por conseguinte, determinar a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE. Palmas-TO, 24 de julho de 2019. Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora em substituição.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas**PAUTA ORDINÁRIA Nº 28/2019**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015431-86.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL MILITAR: 5001712-30.2007.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 303, §2º - CPM.

APELANTE : **JOÃO CESAR DA SILVA.**

ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES e JAIR JOSÉ RODRIGUES.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL****2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017008-02.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002472-58.2016.827.2726.

TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.

APELANTE : **CRISTIANO PARENTE CAVALCANTE.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017143-14.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002332-53.2018.827.2726.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, DO CP, NA MODALIDADE DO ART. 5º DA LEI 11.340/06.
APELANTE : **PAULO RONY GONÇALVES DIAS.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017456-72.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000193-73.2019.827.2733.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR/EDSON AZAMBUJA.
APELADO : **WENZEL ALVES CHAVES.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **FLAVIANO DOS SANTOS CUNHA.**
 DEF. PÚBLICO : ANTONIA DE MARIA DINIZ SILVA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0017660-19.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000153-75.2019.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
RECORRENTE : **RICARDO SANTOS LIMA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018159-03.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000137-76.2019.827.2721.
 TIPO PENAL : ART. 217-A DO CP.
APELANTE : **G. P DOS S.**

ADVOGADO : GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA e RATILLA RAIURY ALVES DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

7-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO EX OFFICIO - 0018541-93.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000009-62.2006.827.2741.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
RECORRENTE : **JOSÉ CARLOS MARTINS LIMA**.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC. DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018774-90.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001409-30.2018.827.2725.
 TIPO PENAL : ART. 244, CAPUT, DO CP, C/C ART. 5º, IIE 7º, IV, AMBOS DA LEI 11.340/06.
APELANTE : **JURACIR MENDES DOS SANTOS**.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004453-50.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000368-23.2017.827.2738.
 TIPO PENAL : ART.157, §2º, II-CP E ART. 244-B- LEI 8.069/90, FORMA ART.70-CAPUT-CP.
APELANTE : **W. C DA S.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005983-89.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006974-81.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 147- CP, DISPOSIÇÕES LEI 11.340/06.
APELANTE : **E. J DE J. S.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROC. DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008784-75.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000952-26.2017.827.2727.
 TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE : ANDERSON THOMAS.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MOURA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011330-06.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006967-89.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 150, CAPUT, §1º- CP, C/C ART. 69-CP, DISPOSIÇÕES LEI 11.340/06.
APELANTE : E. C. DE O.
 ADVOGADO : SYLMAR RIBEIRO BRITO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016602-49.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5009001-77.2013.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I DO CP.
APELANTE : ADILSON MARQUES GONÇALVES.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016880-79.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0023694-74.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, DO CP.
APELANTE : R. M. O.
 ADVOGADO : THIAGO SPACASSASSI NAZARIO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019690-95.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5021072-10.2013.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, CP E ART. 12 LEI 10.826/03.
APELANTE : **JOSIMAR MONTALVÃO RODRIGUES FREIRE.**
 ADVOGADO : KLEITON SOUSA MATOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0025402-66.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001413-39.2014.827.2715.
 TIPO PENAL : ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, (2X) C/C ART. 71-CP.
APELANTE : **ROSUILMA CARNEIRO ROSAL e OTOCAR MOREIRA ROSAL.**
 ADVOGADO : DANILO BEZERRA DE CASTRO, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

17-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014038-29.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000995-12.2012.827.2739.
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, CP.
RECORRENTE : **ARTUR GALDINO DA SILVA SOARES.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014739-87.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000466-35.2016.827.2708.
 TIPO PENAL : ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
APELADO : **COULTO PEREIRA DOS SANTOS.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

19-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0017217-05.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000135-91.2015.827.2739.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I, DO CP.
RECORRENTE : GEOVÁ CORREIA RODRIGUES.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0030173-53.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0022044-26.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, II E V, FORMA ART. 70, CAPUT, CP E ART. 311, CAPUT, ART. 297, CAPUT E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, CP.
APELANTE : EDMAR GOMES DE SOUZA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010990-62.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000149-49.2013.827.2742.
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, DO CP.
APELANTE : JOSS PAULO FERREIRA NUNES.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012254-17.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002146-60.2018.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE : BETO LIMA DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTÁ FERREIRA CATINI.

RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014773-62.2019.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000761-60.2017.827.2733.
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, DO CP.
APELANTE : **I. C DE S.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016826-16.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : 0001849-95.2018.827.2702.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
APELANTE : **PEDRO GILBERTO HUNGRIA JUNIOR.**
 DEF. PÚBLICO : LUCAS AQUINO CANGUÇU CAVALCANTE.
APELANTE : **THIAGO BARBOSA SIRIANO e DANIELE FERREIRA TELES.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

25-DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL 0017573-63.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001012-87.2017.827.2730.
AUTOR : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
RÉU : **ITALO NOGUEIRA DE SOUSA e EDVAN SOARES NOGUEIRA.**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

26-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0009575-44.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006542-62.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II, III E IV, C/C ART. 14, II DO CP E ART. 15 DA LEI 10.826/03.
RECORRENTE : **CLEIBSON BANDEIRA TITO.**
 ADVOGADO : JONATHAN PAMILLUS GOMES PEREIRA ALVES.
RECORRENTE : **ROGÉRIO DA SILVA ALVES.**
 ADVOGADO : ELVI LEÃO COSTA.

RECORRENTE : **DANILO LUCAS SOUZA NASCIMENTO.**
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012263-76.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : 0010200-16.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT- LEI 11.343/06 E ART. 35, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
APELADO : **YURI CÁSSIO ALVES SOARES.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018338-34.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000087-80.2019.827.2711.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
APELANTE : **RENATO GRACIANO DE MELO.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTÁ FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
 ALVORADA**

**1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados**

Processo n. 5000165-36.2007.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Roberto Melo da Cruz – OAB/TO 3852; Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44.094; Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/PA 16627A; e Dr. LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO – OAB/SP 135223.

Executado: INSS

INTIMAÇÃO dos procuradores Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44.094 e Dr. LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO – OAB/SP 135223. “DESPACHO Considerando a certidão retro, verifica-se que o despacho de evento 15 não foi cumprido. Assim, intime-se os procuradores anteriores acerca do despacho proferido no evento 15 e petição de evento 12. Prazo: 5 dias. Caso não manifestação, libere-se o valor correspondente aos honorários em favor do procurador atual. Quanto os valores depositados em favor da parte autora, deverá expedir-se alvará imediatamente, vez que a verba não é controversa. Intimem-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 08 de agosto de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **KLÉSIA CARVALHO COSTA**, brasileira, casada, autônoma, natural de Ananás/TO, nascida em 27 de agosto de 1983, filha de Antônia Carvalho Costa e Zequis Vieira Costa, Carteira de Identidade RG nº 746311SSP/TO e CPF nº 009.385.871-02, residente na rua José de Aquino, QD 10, LT 04, setor Universitário, nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, e, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 303, caput do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos da **ação penal nº 0016641-42.2018.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (08/07/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PRECISÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS

AÇÃO PENAL Nº 018135-78.2014.827.2706.

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **LUIS INÁCIO BATISTA BISPO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Santa Cruz/PI, nascido em 21 de janeiro de 1974, filho de Inácio Batista Bispo e de Maria Caliça da Conceição atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, declaro extintas as punibilidades do fato criminoso noticiado nos autos e atribuído a **LUIS INÁCIO BATISTA BISPO**, por reconhecer ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de agosto de 2019. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2019. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PRECISÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS

AÇÃO PENAL Nº 0009543-45.2014.827.2706.

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **GUSTAVO RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, união estável, servente de obras, RG 6135949 - SSP/PA, nascido em 25 de abril de 1995, natural de Redenção/PA, filho de Elismar Fernandes Pereira e de Rosilene Lourenço Rodrigues atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, declaro extintas as punibilidades do fato criminoso noticiado nos autos e atribuído a **GUSTAVO RODRIGUES FERNANDES**, por reconhecer ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de agosto de 2019. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2019. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PESSOAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da(o) Guarda, Processo nº0004765-56.2019.827.2706 requerido por RENAN NASCIMENTO SILVA e GYSLANE DO NASCIMENTO SILVA move em face de GENILSON DO CARMO DA SILVA, que em cumprimento ao presente, proceda a INTIMAÇÃO GYSLANE DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, criança, nascida em 01/06/2007, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 080.430.901-90 e RENAN NASCIMENTO SILVA, brasileiro, criança, nascido em 07/01/2015, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 080.430.991-46, neste ato representado pela sua genitora, Sra. Rosângela Ferreira do Nascimento, brasileira,convivente em união estável, doméstica, portadora do Registro Geral nº 952.242, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 031.777.551-08, para no prazo de 05(cinco) dias

manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que estabelece o art. 485, §1º, do Código de Processo Civil. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo /Técnica Judiciário/mat 26759 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 24 de julho do ano de 2019 -FABIANO RIBEIRO-Juiz Titular."

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0010815-98.2019.827.2706, proposta por LUCIANIA SOUSA ALENCAR CAVALCANTE - CPF: 46691200187, para liberação de valores em nome do Sr. Marcos Aurélio Moraes Cavalcante, em vida portador do Registro Geral nº. 2.502.641 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 414.261.691-91, falecido em 31 de julho de 2004, devendo tomar ciência, inclusive, do prazo para contestação de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 26759, digitei e conferi. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2019.FABIANO RIBEIRO -Juiz de Direito."

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da(o) Guarda, Processo nº 0018120-07.2017.827.2706959788176717 requerido por PATRICIA FERREIRA DE BRITO em face de GETULIO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido GETULIO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº desconhecido e CPF nº 893.616.522-49, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias úteis, ficando advertido de que em não contestando será nomeado curador especial em seu favor, conforme previsão do art.257 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins 09 de Agosto de 2019. Eu, Mayara Lopes Borges, digitei.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0003727-09.2019.827.2706, ajuizada por ELEIDA CARVALHO COSTA, brasileira, casada, portadora do RG sob o no 817.822 2ª Via SSPITO, inscrita no CPF sob o no 011.427.601 -38, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, nº 955, Bairro São João, Araguaína-TO, em face de SILVINO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no RG no 416.646 (2ª via) SSPITO CPF sob o no 009.372.371-75, residente e domiciliado no endereço da autora acima mencionado, portador de Mal de Alzheimer e despacho. Pela Juíza, no evento-24, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatado na visita in- loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de SILVINO ALVES DA COSTA, qualificado nos autos, nomeando-lhe ELEIDA CARVALHO COSTA, como curadora que deverá representar o interditado nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Rotary Clube de Araguaína para requerer uma cadeira de rodas e uma de banho para o interditando. Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência social da Prefeitura de Araguaína para o fornecimento de 200 fraldas geriátricas mensais tam G, para o interditando, mencionando a qualificação e endereço das partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 24 de Maio de 2019. (Ass.) Renata Teresa

da Silva Macor, Juíza de Direito". Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu Denilza Moreira, Tec. Judiciária, que digitei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 08 de agosto de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 (trinta) dias.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **SILVIO GRAZIANII - CPF/CNPJ nº: 509.875.261-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º5000253-57.2010.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 13.259,57** (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), representada pela **CDA nº A-340/2010**, datada de 29/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de agosto de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2019 (02/08/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

Às partes e aos advogados

Autos: 5002628-65.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, SAMUEL RODRIGUES FREIRES – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **RICARDO ANTONIO PEREIRA - CPF: 076.727.132-72**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGUO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte executada da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III), Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1630/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de agosto de 2019

Retifica a Portaria Nº 1577/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 31 de julho de 2019 que estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 02/08/2019 à 30/08/2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **02/08/2019** às **07h59** do dia **09/08/2019**.

§ 1º. Fica designada a servidora Elisania Maurício de Andrade, servidora cedida, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)9954-6778**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Maria Rita Cardoso da Silva, telefone **(63)99246-8929**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Patrícia Bento da Silva, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. Fica designado o Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **09/08/2019** às **07h59** do dia **16/08/2019**.

§ 1º. Fica designada a servidora Elizangela Gomes Soares, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada o Oficial de Justiça, **Manoel Gomes da Silva Filho**, telefone (63)99236-0099, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone (63)99912-7754, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 6º. Fica designada a Dra. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às 18h00 do dia 16/08/2019 às 07h59 do dia 23/08/2019.

§ 1º. Fica designada a servidora **Josileya Barbosa Sales**, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça **Hawill Moura Coelho**, telefone (63)99225-9249, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **José Nunes de Sousa**, telefone (63)99104-1430, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 7º. Fica designada a Dra. Adalgiza Viana Santana, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às 18h00 do dia 23/08/2019 às 07h59 do dia 30/08/2019.

§ 1º. Fica designado o servidor **João Batista Vaz Júnior**, escrivão judicial, lotado(a) na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça **Tatiana Correia Antunes**, telefone (63)98444-3012, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, telefone (63)99225-0081, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezenove (08/08/2019)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5005940-10.2013.827.2706

Acusado: WENDERSON GOMES DE SÁ

Vítima: RAIANE FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vitima RAIANE FERNANDES, RG 1159133 SSP/TO, brasileira, união estável, cabeleireira, natural de Cristino Castro - PI, nascida aos 23.08.1993, filha de Ana Celia da Conceição Fernandes,, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WENDERSON GOMES DE SÁ , já qualificado nos autos, pela contravenção descrita na denúncia.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0006805-11.2019.827.2706

Acusado: V. C. R.

Vítima: L.R. DO N.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado V. C. R. brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Angico-TO, nascido aos 16/09/1981, filho de Zuleide Rodrigues Ribeiro e Pedro Francisco Ribeiro, inscrito no CPF nº 954.619.651-72, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (DIAS) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0017199-14.2018.827.2706

Acusado: RONALDO VIEIRA DA SILVA

Vítima: WARDILA SALU DOS SANTOS COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RONALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 08/01/1972 nesta urbe, filho de Irani Vieira da Silva e Geraldo José da Silva, RG nº 3288570 - 3737039 e CPF nº 642.273.401-87, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0017199-14.2018.827.2706 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0023159-48.2018.827.2706

Acusado: JOSE CARLOS DA SILVA

Vítima: MARIA APARECIDA GAMAS DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima MARIA APARECIDA GAMA DUARTE, brasileira, do lar, solteira, nascida aos 16/07/1989, natural de Babaçulândia-TO, filha de Maria da Luz Gamas da Silva, portadora do RG nº 1093323, inscrita no CPF sob o nº 042.566.441-48, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Calheiro, nascido aos 24.10.1993, natural de Araguaína/TO, filho de Raimunda Conceição da Silva, inscrito no RG nº 1.200.405 SSP/GO e no CPF nº 055.477.791-64, fone (63) 99297- 3627; como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0023159-48.2018.827.2706

Acusado: JOSE CARLOS DA SILVA

Vítima: MARIA APARECIDA GAMAS DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado JOSE CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Calheiro, nascido em 24/10/1993, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Calheiro, nascido aos 24.10.1993, natural de Araguaína/TO, filho de Raimunda Conceição da Silva, inscrito no RG nº 1.200.405 SSP/GO e no CPF nº 055.477.791-64, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001709-49.2018.827.2706

Acusado: AMETÉRIO PAULO LEONOR

Vítima: WALDELICE ALVES BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado AMETÉRIO PAULO LEONOR, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Luzinópolis/TO, nascido aos 24.04.1987, filho de Antônio Paulo Filho e de Maria Francisca Leonor, inscrito no RG n.º 1.061.162- SSPTTO e CPF n.º 036.351.321-36, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR AMETÉRIO PAULO LEONOR, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Luzinópolis/TO, nascido aos 24.04.1987, filho de Antônio 6 Paulo Filho e de Maria Francisca Leonor, inscrito no RG n.º 1.061.162 - SSP/TO e CPF n.º 036.351.321-36, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941; artigo 147, caput, do Código Penal; e artigo 28, caput, da Lei 11.343/2006; c/c artigo 69 do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARRAIAS**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados**

Classe Judicial: Interdição

Autos nº: 0000786-19.2015.827.2709

Pólo Ativo: Ministério Público

Pólo Passivo: Gilberto Dias Xavier

Sentença: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca requereu a INTERDIÇÃO PARCIAL de GILBERTO DIAS XAVIER, brasileiro, nascido em 07/03/1994, CPF nº 022.866.491-89. Aduziu, em síntese: "1.1. Consoante se extrai das declarações da Senhora Renildes Dias Ataides prestadas na Promotoria de Justiça de Arraias no dia 1º de outubro de 2015 e demais documentos que instruem Gilberto Dias Xavier é pessoa dependente química e viciado em drogas e em face dos efeitos das drogas tem enfrentado dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição parcial sobretudo para buscar meios de proteger sua saúde e assegurar sua vida digna na sociedade sopesando que se encontra em situação de risco pela sua condição pessoal em face dos efeitos das drogas, considerando que inclusive se encontra atualmente internado para tratamento em estabelecimento de saúde consistente no Clínica de Reabilitação denominada Bem Viver, Rua Lorena nº 65, Vila Cruzeiro II, Catalão,-GO, telefone (64) 9931-6201. 1.2. Sem embargo, a Senhora Renildes Dias Ataides é mãe do relativamente incapaz e ao que consta sempre procurou cuidar do irmão que pela sua condição atual tem discernimento reduzido pela dependência química de drogas conforme documentos anexos. (...) 1.6. A bem da verdade, Gilberto Dias Xavier sem a proteção do curador encontra-se em situação de risco, sendo imperiosa a concessão do pedido de curatela com urgência sobretudo para buscar proteção da saúde em face das consequências do vício no consumo de drogas. Desse modo, é o caso de interdição parcial para assegurar a assistência do curador apenas para prática de atos e negócios jurídicos envolvendo alienação ou movimentação de bens e valores, considerando os rendimentos do interditando e suas condições socioeconômicas, de sorte a assegurar sua autonomia e independência para os outros atos da vida civil e proteção dos seus direitos individuais e sociais essenciais para busca da felicidade especialmente direito à saúde. 1.7. Ademais, a noticiante é mãe do relativamente incapaz e ao que consta sempre tem cuidado do irmão conforme inclusive termos de concordância dos irmãos anexos e tem manifestado com amor, respeito e carinho, de sorte que demonstra ser a pessoa mais idônea para ser curadora, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil." Concedida a liminar conforme decisão do evento 05 para nomear provisoriamente, mediante compromisso, a Sra. Revildes Dias Ataides, para exercer a função de curadora de seu filho Gilberto Dias Xavier. Audiência realizada, na qual fora ouvida a curadora provisória (evento 34). Apresentados quesitos pelas partes, foi realizada perícia médica, a qual sugeriu que a interdição seja relativa visando os atos e natureza negocial e patrimonial (evento 35). A Defensoria Pública atuando na defesa dos interesses do interditando, apresentou manifestação no evento 39. O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da incapacidade relativa do interditando. Ato contínuo vieram os autos conclusos para julgamento. Relatados, decido. A perícia médica concluiu (evento 35 - LAUDO/2): "CONCLUSÃO DO PERITO: O Periciando apresenta quadro compatível com Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de substâncias psicoativas - síndrome de dependência (F19.2) e Surdo-mudez não classificada em outra parte (H91.3). Diante do exposto conclui-se que não há necessidade de internação compulsória no momento, e o tratamento adequado para o quadro clínico apresentado é ambulatorial, com médico psiquiatra e equipe multidisciplinar por tempo indeterminado". De fato não revelou condições para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade a CURADORA poderá assistir perante instituição financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará

plenamente capaz. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se e intime-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Interdição

Autos nº: 0000990-58.2018.827.2709

Pólo Ativo: Luziane Araujo Pereira

Pólo Passivo: Fatima Araujo

Termo de audiência: Aos onze dias (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público, Dr. Arthur Luiz Pádua Marques. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva da interditanda Fátima Araújo Pereira, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões que acha que tem 22 anos, e que tem cinco filhos sendo que nenhum mora consigo, sendo que tomaram tudo, sendo os filhos de nome Daniel, Lariel, Leandro, Felipe Gabriel. Que o mais novo de nome Leandro tem 03 (três) anos e mora com a avó. Que mora na casa sozinha e no lote de sua mãe tem duas casas. Que quem faz as compras é sua irmã Luziane Araújo Pereira. Que comprou um guarda-roupa, mas não sabia o preço mais acha que é R\$ 200,00 (duzentos reais). Que quem cuida da casa é a própria depoente, cozinha, lava vazilha, inclusive limpa o quintal. Que toma remédios, apenas um comprimido que atualmente está causando dores no estomago. Que não dorme bem pois tem pesadelos, falta de ar, e não está tomando nenhum remédios para faltar de ar. Que está tomando remédio, mas ele não está resolvendo pois ele está causando dores no intestino. Que já foi no hospital geral de Palmas, inclusive, ficando internada, mas não quer voltar pois foi agredida lá. Que as pessoas tomaram suas crianças pois sentiram inveja. Que o seu filho de Ariel está de vinda para visitá-la este mês. Que o seu filho Daniel, trabalha e mora de aluguel, inclusive ele vai trazer o seu irmão Lariel para morar junto. Que o pai dos outros filhos chamam “Zé Lobão”, Que o pai do mais novo chama-se Paulo Henrique. Que do seu dinheiro não pega nada. Que sabe ler e escrever, inclusive, faz o seu nome. Que sua mãe mora na fazenda para o lado de Paranã-(TO), estando por lá plantando roças. Que sua mãe tem um companheiro e moram em uma fazenda no município de Paranã-(TO). Em seguida passou a oitiva da requerente Luziane Araújo Pereira, às perguntas do MM. Juiz respondeu que é irmã da interdanda, sendo que a interditanda Fátima Araújo é mais velha que a depoente e toma 01 remédio controlado, pois sofre de esquizofrenia, sendo que ficou assim após o seu primeiro parto. Que sua irmã tem um namorado que dorme com ela, quando sua mãe não está. Que sua irmã estando controlada sob efeito de remédio, ele consegue cuidar dos afazeres caseiros. Dada a palavra ao representante do Ministério Público este manifestou-se nos seguintes termos: “MM. Juiz: Trata-se de pedido de Curatela de Fatima de Araújo Pereira, formulado por sua irmã Luziane Araújo Pereira. Na audiência, foi realizada a entrevista da interditanda e ouvida a requerente. O Ministério Público, considerando a prova documental que instrui a petição inicial e prova robusta no processo cível nº. 000783-30.2016.827.2709, em que foi proferida sentença determinando ao Estado do Tocantins assegurar tratamento de saúde mental para a interditanda, opina favorável a decretação da curatela, nomeando-lhe a requerente como curadora para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da interditanda, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil.” Em seguida deliberou o MM. Juiz: “Luziane Araújo Pereira qualificada nos autos, requereu a ação de interdição parcial em face de Fátima Araújo Pereira, brasileira, solteira, nascido em 27/08/1982, portadora do RG nº.068.504 – SEJSP/TO e inscrita no CPF nº 036.425.801-22, residente e domiciliado na Rua 10, Setor Buritizinho, s/n, Arraias/TO; Alegando em síntese que sua irmã é portadora de transtorno mental (laudo médico anexo atestando retardo mental), toma remédio controlado, já foi internada no Hospital Psiquiatra em Palmas e recebe benefício previdenciário. Aduz ainda que a irmã possui cinco filhos, sendo um maior e quatro menores, residindo com o mais velho, que atualmente possui 18 anos, porém, este afirma que não saberia administrar o dinheiro da mãe. Informa, ainda, que se deixar o cartão bancário com a irmã, ela gasta apenas com produtos higiênicos e estéticos, não comprando alimentos, nem pagando as contas cotidianas. Atendida no órgão da Defensoria Pública, afirmou tem vontade de por talco na caixa d’água para se “curar” e ficar cheirosa; que não precisa se alimentar, apenas tomar remédio e usar produto higiênicos e estéticos; que acredita que “pessoas” querem matá-la por ser muito bonita; que se sente sufocada e sem ar, parecendo que alguém a esta enforcando, sendo que constantemente vai ao médico para consultar por estar muito doente, especialmente dor de cabeça e sensação de faltar de ar. Sustenta ademais, que a interditanda é sua irmã e pretende cuidá-la com responsabilidade e consideração como sua curadora, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal, devendo ser nomeada nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com a requerida. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de FÁTIMA ARAÚJO PEREIRA, com a conseqüente nomeação de sua irmã LUZIANE ARAÚJO PEREIRA, como sua curadora especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos da interditanda envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contatos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório

da interditanda e ouvida a requerente Luziane Araújo Pereira, nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, a interditanda não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de FÁTIMA ARAÚJO PEREIRA, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua irmã, Luziane Araújo Pereira, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, _____, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002712-78.2019.827.2714, Código Assunto: Contra a mulher, Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL - Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima CLEIDIANE ARAUJO DA COSTA, réu VALDIVINO FERREIRA DA COSTA, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Lavrador, nascido aos 08/12/1984, filho de Josefa Ferreira da Costa, CPF nº 027.151.541-43, residente e domiciliado na R B, 62 - SERINGAL - 68560000 - Santana do Araguaia- PA, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 05 de agosto de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000164-14.2018.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado MARQUIONE ALEXANDRE, natural de Pium/TO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10/11/1960, CPF nº 560.657.441-15, filho de Raimundo Ferreira da Costa e Maria Gomes de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso na sanção art. 14, caput, da Lei nº. 10.826/2003, conforme consta nos autos, ficam intimados (as) pelo presente sobre a **Sentença Condenatória Autos Supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no

local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2019. Eu **JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA**, servidor da secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS
Juizado especial cível e criminal
Sentenças

AUTOS Nº 0000418-47.2019.827.2716

EXEQUENTE: WESLEY FERREIRA BARBOSA

ADV(A): Jeová da Silva Pereira – OAB/TO 7222A

EXECUTADA: GLEICIENE BATISTA DO NASCIMENTO

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MAGISTRADO.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 0001143-36.2019.827.2716

RECLAMANTE: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADV(A): Não constituído

RECLAMADA: EMÍDIA CERQUEIRA SANTOS GALVÃO

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de agosto de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006620-59.2018.827.2721– Chave do processo: 165092055318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executada: LUCENIRA ALVES LIMA DE OLIVEIRA

SENTENÇA do Evento 24 de 05/08/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007045-86.2018.827.2721– Chave do processo: 430879741418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executada: ROSILENE MOREIRA DA SILVA

SENTENÇA do Evento 18 de 05/08/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007443-33.2018.827.2721– Chave do processo: 486325412018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: MARIA DA GUIA COELHO SILVA

SENTENÇA do Evento 19 de 06/08/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006928-95.2018.827.2721– Chave do processo: 705073729118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executada: MAVIA ALVES FEITOSA

SENTENÇA do Evento 18 de 05/08/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007446-85.2018.827.2721– Chave do processo: 501216871418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: JULIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA

SENTENÇA do Evento 18 de 06/08/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007090-90.2018.827.2721– Chave do processo: 939446485618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: JOAO SOARES LIMA

SENTENÇA do Evento 20 de 06/08/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006181-48.2018.827.2721– Chave do processo: 659646831318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: SUEDE DA SILVA

SENTENÇA do Evento 18 de 05/08/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

Decisões

Número do Processo: 0002010-14.2019.827.2721

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO

Parte ré: EDILSON ALVES FEITOSA, FLÁVIO SOARES MOURA FILHO, MÁRCIO LEANDRO VIEIRA

Chave processual: 868670089719

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO promoveu a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em desfavor de EDILSON ALVES FEITOSA, FLAVIO SOARES MOURA FILHO E MÁRCIO LEANDRO VIEIRA, visando obter provimento liminar a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens pertencentes aos requeridos, para ressarcimento da lesão causada ao Erário Municipal de Fortaleza do Tabocão-TO, até o valor limite de R\$ 261.761,39 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

Narra o autor, em síntese, que a pretensão deduzida exordialmente decorre da Tomada de Contas Especial 003/2017, onde restou evidenciado pelas cópias do extrato o repasse da conta corrente da Prefeitura Municipal para a conta corrente do prestador de serviço Edilson Alves Feitosa. Menciona que por diversas vezes tentou compelir os requeridos ao cumprimento da obrigação legal de comprovação do referido recurso público, contudo, não foi realizada nenhuma prestação de contas e/ou comprovação dos serviços realizados.

Acrescenta extenso arrazoado em defesa de sua tese, e, conclui afirmando que os atos praticados se amoldam à tipificação prevista na Lei nº 7.347/85, razão pela qual requer, em sede de liminar, a decretação de indisponibilidade dos bens dos requeridos até o valor limite para ressarcir a lesão causada ao Erário Municipal (R\$ 261.761,39).

Pede, alternativamente, a averbação da decisão nos cartórios de registro de imóveis de Fortaleza do Tabocão e Guaraí-TO, além de expedir ofícios a junta Comercial dos Estados do Tocantins, Maranhão, Pará e Piauí.

No mérito, pugna pela procedência dos pedidos a fim de condenar o requerido ao ressarcimento integral do dano ao Erário.

Instruiu a inicial com a vasta documentação inserida nos anexos do "evento 1".

É o relato do essencial. Decido. DA LEGITIMIDADE:

A legitimidade ativa do Ministério Público para propor a presente ação advém de Preceito Constitucional (art. 129, III), do artigo 5º da Lei 7.347/85, bem como é jurisprudência lastreada pela Súmula 329, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

No que tange a legitimidade passiva, à luz do artigo 37, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, e dos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.429/92, a aferição da legitimidade se confunde com as suscitadas condutas dos requeridos e a consequente cognição do mérito da liminar pleiteada, o que passo a analisar doravante.

O cerne da questão a ser em summaria cognitio, por ora apreciada, diz respeito ao pedido de indisponibilidade dos bens dos requeridos, a fim de assegurar o ressarcimento ao Erário Municipal.

Nesta fase inicial da ação civil pública deve o julgador analisar a existência de justa causa para a propositura da ação, sem realizar um juízo valorativo exauriente quanto ao mérito dos pedidos. Trata-se de exame superficial de indícios de materialidade e autoria dos atos que são imputados aos agentes públicos e aos terceiros. Presentes indícios suficientes de materialidade e autoria, que autorizam o recebimento da petição inicial, também é possível a decretação de indisponibilidade de bens do réu, como forma de assegurar o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, se constatado pela sentença a prática de ato ímprobo.

Nesse aspecto, registre-se, apenas, que a medida cautelar constritiva de bens não possui caráter sancionador nem antecipa a culpabilidade do agente na prática do ato causador do dano, até mesmo em razão da perene reversibilidade do provimento judicial que quiçá a deferir.

É imperioso ressaltar que a indisponibilidade de bens, ora perseguida liminarmente, diante de eventuais danos causados ao erário, revela nítido caráter cautelar, com vista a assegurar o cumprimento do julgado e evitar eventual desfazimento dos bens garantidores de possíveis danos. Portanto, possuindo natureza eminentemente cautelar, visa, precipuamente, viabilizar a efetividade do julgado, em caso de procedência da postulação ali formulada. Confira-se:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. I - Em se tratando de ação civil pública em que se busca o ressarcimento de dano ao erário, como no caso, a indisponibilidade de bens dos supostos responsáveis é medida que se impõe, em face do seu caráter nitidamente cautelar, de forma a viabilizar a efetividade do julgamento a ser proferido nos autos principais visando evitar eventual desfazimento dos bens garantidores de possíveis danos. Precedentes. II - Agravo desprovido. (TRF-1 - AG: 69796 AM 0069796-30.2011.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 13/08/2012, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.92 de 30/08/2012)

Dito isso, vislumbro que é possível a decretação cautelar de indisponibilidade dos bens conforme perseguido, bastando, nesta análise perfunctória, a conjunção dos requisitos para tanto, isto é, a presença do fumus boni iuris, que reside na existência de fortes indícios de dano ao erário, bem como do periculum in mora, decorrente da necessidade de se garantir a eficácia da sentença final.

Impende salientar que o deferimento de tal medida tem amparo no artigo 19, da Lei 7.347/85, que determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às ACPs e, conforme disposto no art. 300 daquele diploma, pode ser exercido até mesmo sem a oitiva da parte oposta, já que o perigo na demora é implícito e intrínseco ao pedido, no caso.

Frise-se que o decreto cautelar de indisponibilidade de bens, no âmbito das ações de improbidade e/ou ressarcimento ao erário, visa resguardar o interesse da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens.

Por isto, a LIA, diante da rapidez dos mecanismos de transferência e ocultamento e dilapidação de patrimônios, que tornariam irreversíveis o ressarcimento ao erário a devolução do produto do enriquecimento, buscou assegurar efetividade à ação judicial destinada a sua reparação e afastou o requisito do periculum in mora, passando a presumi-lo.

Corroborando o esposado, seguem alguns julgados:

PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS ADQUIRIDOS ANTERIORMENTE À PRÁTICA DO SUPOSTO ATO ÍMPROBO. DEFERIMENTO ANTES DA DEFESA PRÉVIA. POSSIBILIDADE. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. REVISÃO DOS REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. 1. Cuida-se, na origem, de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a indisponibilidade de bens do ora agravante inaudita altera pars. A Ação Civil Pública foi proposta com base em alegadas irregularidades em compras efetuadas pela Prefeitura de Alcinoópolis. 2. "O fato de a Lei 8.429/1992 prever contraditório prévio ao recebimento da petição inicial (art. 17, §§ 7º e 8º) não restringe o cabimento de tais medidas, que têm amparo em seus arts. 7º e 16 e no poder geral de cautela do magistrado, passível de ser exercido mesmo inaudita altera pars (art. 804 do CPC)" (EDcl no Ag 1.179.873/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12.3.2010). No mesmo sentido: REsp 880.427/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 4.12.2008. 3. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada, inclusive sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008 (REsp 1.366.721/BA, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Og Fernandes, julgamento em 26.2.2014, ainda não publicado), no sentido de que, para a Medida Cautelar de indisponibilidade de bens, prevista na LIA, basta comprovar a verossimilhança das alegações, pois, pela própria natureza do bem protegido, o legislador dispensou o requisito do perigo da demora. Nesse sentido: REsp 1.319.515/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 21.9.2012. 4. O acórdão recorrido está de acordo, portanto, com a jurisprudência do STJ. Aplica-se a Súmula 83/STJ. 5. O Tribunal a quo (fl. 1104/e-STJ) assentou que "o fumus boni iuris decorre dos diversos indícios de desrespeito da legislação atinente às licitações (Lei nº 8.666/93), apurados pelo inquérito civil nº 001/2005" e que "observa-se a juntada de várias notas fiscais emitidas pelo estabelecimento comercial sem a emissão de qualquer nota de empenho correspondente, inclusive com fortes indícios de fracionamento de licitação". 6. O acolhimento da tese de que não se faz presente o fumus boni iuris que fundamentou a decretação cautelar de indisponibilidade de bens remete ao exame dos fatos e provas dos autos, providência impossibilitada, no âmbito do Recurso Especial, pela Súmula 7/STJ. 7. Agravo Regimental não provido (STJ, AgRg no AREsp 460.279/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 27/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992). 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário. 3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes trâfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido". 4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013. 5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de

Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa. 6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos. 7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ. (STJ, REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165 E 535 NÃO CONFIGURADA. CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO TRIBUTÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. DECRETAÇÃO INAUDITA ALTERA PARS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. ART. 7º DA LEI 8.429/1992. 1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra a ora recorrente e outros, em virtude de suposta improbidade administrativa envolvendo concessão e uso fraudulentos de créditos de ICMS. 2. Não está configurada ofensa aos arts. 165 e 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem conferiu fundamento suficiente à controvérsia que lhe foi apresentada, relativa à decretação de indisponibilidade dos bens. 3. A Ação Civil Pública por improbidade administrativa pode ser proposta contra qualquer agente público, inclusive os que integram a Administração Fazendária e, em quadilha, montam créditos frios de ICMS. 4. É possível a determinação de indisponibilidade e seqüestro de bens, para fins de assegurar o ressarcimento ao Erário, antes do recebimento da petição inicial da Ação de Improbidade. Precedentes do STJ. 5. Recurso Especial não provido. (STJ, REsp 1113467/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 27/04/2011).

Vislumbra-se, outrossim, que o *fumus boni iuris* reside na existência de fortes indícios de responsabilidade na prática de ato ímprobo que teria causado dano ao erário municipal, ao passo que o periculum in mora está implícito, em atendimento ao constante no art. 37, §5º, da Constituição Federal.

Portanto, dos elementos até agora existentes nos autos e da narrativa fática da inicial, é possível extrair indícios de materialidade e autoria de condutas que causaram prejuízo à fazenda pública municipal, que somente poderá ser constatado de forma efetiva em sede de cognição exauriente, durante o curso do processo, respeitado o devido processo legal.

Por tal razão, é necessário realizar-se a instrução probatória para aferir se houve ou não efetivo prejuízo, o que não autoriza, nesse aspecto, a rejeição liminar da ação civil pública destinada a apurar a prática dos atos delineados.

O objeto sob discussão nesta demanda se refere às transferências bancárias realizadas as quais foram repassadas da conta corrente da Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão-TO (Conta corrente nº 45.402-8, agência nº 2094-x) para a conta de titularidade de Edilson Alves (conta corrente nº 28.620-6, agência 2094-x), conforme datas e valores descritos abaixo (evento 01, ANEXO2), as quais, mesmo após a abertura da prestação de contas especial, não houve a devida prestação de contas ou justificativa pelos requeridos: - 19/07/2016 - R\$ 2.261,39 - 22/08/2016 - R\$ 1.000,00 - 02/09/2016 - R\$ 1.500,00 - 30/09/2016 - R\$ 3.000,00 - 24/10/2016 - R\$ 5.000,00 - 10/11/2016 - R\$ 15.000,00 - 30/11/2016 - R\$ 60.000,00 - 02/12/2016 - R\$ 20.000,00 - 08/12/2016 - R\$ 15.400,00 - 08/12/2016 - R\$ 138.600,00

Compulsando os documentos acostados à exordial, depreende-se serem verossímeis as alegações Ministrais, já que, ao menos nesta fase processual, as provas carreadas apontam o norte de conduta tida como ímproba praticada pelos réus.

Observa-se, em uma averiguação preliminar, indicativos de ilícito praticados pelos agentes públicos Flávio Soares Moura Filho (Ex-prefeito da cidade de Fortaleza do Tabocão-TO), o qual de forma consciente e dolosa, fez diversas transferências bancárias das contas municipais para a conta pessoal de Edilson Alves Feitosa, ex-contador do Município, para finalidades diversas das previstas em lei, e Márcio Leandro Vieira (Ex-secretário de finanças), o qual era responsável pela fiscalização e prestação de contas e agiu, no mínimo, com culpa grave, ao realizar o repasse dos valores para o Edilson Alves Feitosa, ex-contador do Município, sem a devida comprovação da despesas executadas. Assim, deixou os réus de realizar a prestação de contas dos valores repassados.

Por sua vez, afere-se dos documentos colacionados, a nomeação o requerido Marcio Leandro para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tesoureiro do Fundo de Educação, fundo de Saúde, Fundo do Meio Ambiente e Fundo de Assistência Social (evento 01, ANEXO07, pg. 29), além da nomeação do requerido Edilson Alves Feitosa para ocupar cargo de Secretário Municipal de Administração (evento01, ANEXO09, pg. 35). Ademais, foi juntado o "Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 003/2016" através da Empresa Edilson Alves Feitosa - ME, cujo objetivo era de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil (evento 01, ANEXO04).

Outrossim, em ocasião de decisão, após a notificação dos envolvidos, apenas Márcio Leandro apresentou defesa, restou decido pela instauração da Tomada de Contas Especial em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário (evento 01, ANEXO13). Oportunamente, depois de instaurada a referida tomada de contas, restou concluída o seguinte (evento 01, ANEXO17): "(...) Logo, em síntese, as conclusões da análise levada a efeito na presente tomada de contas especial são que: a) Registrou-se a não comprovação, por parte dos responsáveis, das transferências de valores da conta bancária de titularidade deste município para a conta bancária pessoal do contador; b. Ausência de Prestação de Contas referentes a saque/transferência bancária de valores monetários da conta bancária mantida no Banco do Brasil S/A - Agência 2094-x, Conta nº 45.402-8, com saques para conta pessoal do Sr. Edilson Alves Feitosa - Conta bancária do Banco do Brasil - Agência nº 2094-x e Conta nº 28.620-6, no valor original de R\$ 261.761,39 (Duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos); c. Que após promovida a pertinente notificação pessoal dos responsáveis, todos eles tiveram a oportunidade de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, não havendo comprovação da escoreita aplicação dos

recursos públicos, notadamente as transferências de valores, impondo-se o julgamento pela irregularidade na movimentação da conta bancária e conseqüente prejuízo ao erário.

Desta feita, somos pela responsabilização do gestor municipal, Sr. FLÁVIO SOARES MOURA FILHO, que na época dos acontecidos dos fatos era Prefeito Municipal, responsável pela gestão administrativa da prefeitura, solidariamente com os secretários municipais, Sr. MARCIO LEANDO VIEIRA/Ex-secretário Municipal de Finanças e do Sr. EDILSON ALVES FEITOSA/Ex-contador da Prefeitura Municipal, pela omissão e falta de demonstração da correta e boa aplicação dos recursos públicos municipais e pelo prejuízo causado aos erários municipal, em virtude das irregularidades na aplicação dos recursos públicos e ausência da prestação de contas referente aos valores transferidos da conta bancária de titularidade desta prefeitura para conta pessoal do contador municipal."

Assim, como se observa da aferição das supramencionadas condutas, e com supedâneo na decisão elaborada pelo Município de Fortaleza do Tabocão na tomada de contas especial, conforme acima exposto, pode-se concluir que existem indícios suficientes a ensejar a concessão da medida liminar, na medida em que, ao que se vislumbra ao menos nesta fase processual, houve anuência dos agentes quanto aos valores repassado ao ex-contador municipal, sem a devida prestação de contas, os quais ocasionaram prejuízos aos cofres públicos, a fim de autorizar a determinação quanto à indisponibilidade dos bens, conforme dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil.

Nesse diapasão, o texto constitucional (art. 37) ao apontar os princípios que devem ser observados pelo administrador público no exercício de sua função, inseriu o princípio da moralidade. Isso significa que em sua atuação o administrador público deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública. Moralidade administrativa está ligada ao conceito de bom administrador. (MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2005, p. 37).

Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2005, p. 296).

Pois bem! A má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade adquire o status de improbidade quando a conduta injurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador. À luz de abalizada doutrina, é correto afirmar que: "a probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4º).

A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem (José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669).

Nesta senda, a lesão ao erário, mesmo que irrelevante ao caso a imposição dos tipos legais da improbidade, viola a moralidade administrativa e outros princípios e regras da Administração Pública. Dessa forma, a lesão é equivalente a corrupção administrativa, porquanto desvirtua a Administração Pública sendo condutas praticadas pelo poder público em afronto ao ordenamento jurídico, prejudicando e lesionando o bom funcionamento da administração em detrimento da maioria, ou seja, dos administrados.

Pelo que exsurge dos autos, houve violação frontal aos princípios da Administração Pública, à Constituição e às normas infra-constitucionais, que geraram, prima facie, dano ao erário, pelo que, a priori, gera a obrigação de ressarcimento, o que, por ora se traduz, em sede a limine, em decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos, a fim de assegurar, após cognição aprofundada e, se for o caso, a reposição dos valores ao erário.

Em que pese, a aferição da prescrição quanto à pretensão de enquadramento das condutas como ímprobadas, bem como, atento ao fato de que não é objeto destes autos, extrai-se da Lei de Improbidade Administrativa (8429/92), algumas condutas que causam lesão ao erário, o que vale transcrição, a título exemplificativo:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (...) V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; (Vide Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência) IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; (...) XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Por outro lado, da Lei 8.666/93, também extrai-se condutas ilegais lesivas ao patrimônio público, como: Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade

(art.89); Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (art. 90); Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório (art. 93); Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

Extraí-se, ainda, da lei retromencionada: Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (...) Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Por fim, da própria regra geral do artigo 186 do Código Civil, impõe-se o dever de reparar por aquele que causou lesão à outrem, o que deve ser aferido no processo em tela, e para tal, por dependerem de dilação probatória a demonstração dos atos imputados aos requeridos, até mesmo o elemento subjetivo de cada indivíduo, ausente qualquer circunstância que demonstre, de plano, a improcedência do pedido inicial, o processamento da petição inicial é medida que se impõe e, por consequência, pelos argumentos dedutivos acima delineados, a constrição de bens através de mandado cautelar, também se adéqua ao caso.

Ocorre, todavia, que somente após o trâmite regular do processo, será possível individualizar o quantum subjetivo que cada conduta e as conseqüentes lesões que causaram à administração pública. Também a possibilidade de determinação da indisponibilidade do dinheiro, deve, todavia, ser aplicada com cautela, em casos excepcionais e mediante motivação específica. Isto porque, se o executado é pessoa jurídica atuante, há probabilidade de que o bloqueio via BACENJUD obste as atividades das empresas envolvidas, o que não quer dizer que tal decisão não se reverta durante o decorrer da ação.

Mesma ocasião se verifica em relação às pessoas físicas, já que há grande probabilidade de que o dinheiro, além de outros casos de impenhorabilidade, refira-se a vencimentos, subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, quantias recebidas por liberalidade de terceiro, ganhos de trabalhador autônomo, honorários de profissional liberal, ou seja, de caráter alimentar, pois destinadas ao sustento do então requerido e de sua família, por analogia ao art. 649, IV, do CPC.

O objetivo de maior eficácia do processo não justifica, prima facie, o risco de bloqueio abrupto (on-line), por ora sendo viável a indisponibilidade dos bens imóveis (arts. 655, IV, 796, 798, CPC).

Posto isso, por entender presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, e tendo por base legal o art. 7º da Lei 8.429/92 c/c art. 300, do CPC, defiro medida cautelar para DECRETAR A INDISPONIBILIDADE de bens dos requeridos até o limite de R\$ 261.761,39 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), para tanto:

- a) Determino o bloqueio e indisponibilidade financeira e de bens móveis e imóveis via BACENJUD, RENAJUD e CNIB;
- b. Com observância do Provimento nº 39/2014, de 25 de Julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, seja comunicado a Central Nacional de Indisponibilidade;
- c. Seja oficiado à ADAPEC, para informar a existência de semoventes em nome dos envolvidos nesta decisão, averbando a indisponibilidade de todo o rebanho, respondendo este ofício da existência de gados e sua localidade, dentro do prazo de 15 dias;
- d. Seja oficiado à Junta Comercial do Estado do Tocantins, Pará, Maranhão e Piauí para informarem a existência de sociedades empresarias abertas em nome do atingido por esta decisão, cujas quotas deverão ser disponibilizadas, devendo constar em qualquer certidão esta informação, fornecendo os dados das sociedades empresariais dentro de 10 dias;
- e. Seja determinada a publicação no Diário da Justiça e Diário Oficial do Município da r. decisão concessiva da medida liminar, a fim de que chegue ao conhecimento de todos a indisponibilidade dos bens, até decisão final.

Intime-se o Ministério Público do teor da presente decisão.

Notifique-se os requeridos para manifestar sobre a pretensão autoral, nos termos do art. 17, §7º, da Lei de Improbidade, no prazo de 15 dias. Proceda a citação do Município de Fortaleza do Tabocão, para, caso queira, passe a figurar no pólo ativo na qualidade de litisconsorte da parte autora. Após manifestações, volvam os autos conclusos, para que se proceda nos termos do artigo 17, §§8º ou 9º, da Lei 8.429/1.992. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada pelo sistema MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0006860-11.2019.827.2722** que a Justiça Pública

desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **REGINO CARVALHO DE RESENDE - CPF: 028.347.991-48**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido(a) aos 25/09/1983, filho(a) de Bonifácio Pereira de Resende e Domingas de Carvalho Pereira, residente na Rua 61, Qd. 133, Lt. 08/09, s/nº, Setor Nova Fronteira, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Tráfico de Drogas e Condutas Afins. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2019. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: **0003589-62.2017.827.2722**

Acusado: **CARLOS LOBO DO OH**

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0003589-62.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **CARLOS LOBO DO OH**, brasileiro, Solteiro, vendedor, nascido aos 13/06/1992, filho de Domingas Lobo de Macedo e José Pinto do Oh, CPF nº 041.198.041-60, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o **delito do artigo 180, caput do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº **43**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)O (a) denunciado (a) participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo ondeaceitou as condições; e, consoante certidão de cumprimento, já cumpriu o Sursis proposto. Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, **julgo extinta a punibilidade do acusado CARLOS LOBO DO OH**. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. Após o recolhimento das custas processuais, se for o caso, proceda-se conforme art. 337 do CPP, caso haja fiança, e não tenha havido destinação diversa. Após, archive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de agosto de 2019. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito em Substituição automática". Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: **5000940-20.2009.827.2722**

Acusado: **JOÃO BATISTA DIAS DO NASCIMENTO**

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5000940-20.2009.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOÃO BATISTA DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, nascido aos 24/06/1965 natural de Porto Nacional-TO, filho de Henrique Dias dos Reis e Maria da Conceição R. do Nascimento, CPF nº 364.247.901-44, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 34, parágrafo único, inciso III da Lei nº 9.605/98, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº **44**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)O (a) denunciado (a) participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo ondeaceitou as condições; e, consoante certidão de cumprimento, já cumpriu o Sursis proposto. Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, **julgo extinta a punibilidade do acusado JOÃO BATISTA DIAS DO NASCIMENTO**. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. Após o recolhimento das custas processuais, se for o caso, proceda-se conforme art. 337 do CPP, caso hajafiança, e não tenha havido destinação diversa. Após o trânsito em julgado da sentença, e cumpridas as formalidade legais, archive-se o presente feito.. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de agosto de 2019. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito em Substituição automática". Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os **Autos da Ação de Usucapião - Processo n.º 0007507-06.2019.827.2722 requerida por VALDA PEREIRA DA COSTA em face de JOSE PEDROSOMARIA DE LOURDES PEDROSO** por este meio CITA os requeridos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, bem como AUSENTES INTERESSADOS, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como Lote 01, da quadra 05, situado na Rua "C", esquina com a

Rua "A", do Loteamento Vila Pedroso, do Município de Gurupi/TO, o loteamento está devidamente matriculado sob n. R-1/8.992, livro 2-AZ, Registro Geral, fls. 151. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica o(a) requerido(a) ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 617838038919 , no site www.tjto.jus.br.no link E-PROC.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2019. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Usucapião** – Processo n.º **0008257-08.2019.827.2722** requerida por **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** em face de **ESPOLIO DE ROSA TEIXEIRA DA SILVA e ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA DA SILVA** por este meio **CITA** o(s) requerido(s) **Espólio de Rosa Teixeira da Silva**, brasileira, casada, do lar, CPF n.º 865.455.071-68 e **Espólio de Pedro Pereira da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 196.046.611-91, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Usucapião** – Processo n.º **0008257-08.2019.827.2722** requerida por **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** em face de **ESPÓLIO DE ROSA TEIXEIRA DA SILVA e ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA DA SILVA** por este meio **CITA** EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o **imóvel urbano** denominado Lote 05, da Quadra 289, situado na Avenida Rio Grande do Sul, Gurupi-TO, com área de 525,00 m², sendo: 15,00 metros lineares de frente, por 35,00 ditos de fundos, limitado ao Norte com a Avenida acima; ao Sul, com o Lote 08; ao Leste, com o Lote 04; e ao Oeste com o Lote 06, tudo na mesma quadra; objeto de matrícula nº T1.660 do Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi-TO, *para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.* **ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.**

NATIVIDADE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1618/2019 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 07 de agosto de 2019

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 36/2019, do Gabinete da Prefeita do Município de Natividade-TO de 01 de agosto do presente ano, que decretou Feriado nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2019, nos órgãos públicos deste município, em razão da Romaria do Senhor do Bonfim, a maior manifestação religiosa do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Deliberar que não haverá expediente forense nos **dias 14, 15 e 16 de agosto de 2019** no âmbito da Comarca de Natividade, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade nas referidas datas, a critério dos respectivos titulares.

Parágrafo único- Publique-se no sistema processual E-proc, Diário da Justiça e no mural deste Fórum.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

NOVO ACORDO
1ª escrivania cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000190-70.2018.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente VITÓRIA CAMPOS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG n. 139.687, SSP/TO, inscrita no CPFMF sob o n. 360.850.731-00, residente e domiciliada na Avenida Jesuino Guedes, s/n, Centro, Aparecida do Rio Negro-TO, com referência à interdição de JOSE SOARES DE ARAÚJO, vulgo "Zé Bunina" brasileiro, solteiro, não alfabetizado, RG nº 1.039.605, CPF nº 744.415.071-00, filho de Alzira Soares de Araújo, nascido em 23/06/1941, em Alto Parnaíba-MA, residente e domiciliado na Avenida Jesuino Guedes, s/n, Centro, Aparecida do Rio Negro/TO, CEP nº 77.620.000, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 11/07/2019, no evento 28, foi decretada a interdição de JOSE SOARES DE ARAÚJO, e nomeado(a) como curador(a) VITÓRIA CAMPOS DE CARVALHO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 08 de agosto 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000481-07.2017.827.2728, Ação de Interdição, tendo como Requerente MARIA AMÉLIA CUNHA RODRIGUES RIBEIRO, nascido aos 03/09/1960, filha de Vicência Rodrigues de Sousa, inscrita no CPF nº 004.284.401-00, Endereço: Fazenda Bolívia, Zona Rural, Município de São Félix do Tocantins/TO, por meio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com referência à interdição de LEILIANA DA CUNHA CAVALCANTE, brasileira, solteira, RG 743.114 SSP/TO, CPF 701.940.971-70, filha de Demerval Cavalcante Ribeiro e Maria Amélia Cunha Rodrigues Ribeiro, nascida em 07/08/1983, em Novo Acordo/TO, residente e domiciliada na Fazenda Bolívia, Zona Rural, Município de São Félix do Tocantins/TO, CEP nº 77.605.000, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 14/02/2019, no evento 31, foi decretada a interdição de Leiliana da Cunha Cavalcante, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 12 de junho de 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000842-87.2018.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente JACIRENE SOUSA SOARES, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora da Carteira de Identidade RG n. 348.048, SSP/TO, inscrito no CPF n. 912.759.031-34, residente e domiciliada em Rua S2, Setor Sul, Nº2, Quadra 21, Lote 18, Centro, Palmas- TO, com referência à interdição de WASHINGTON LUIZ PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, filho de Vicente Pereira Soares e Maria Pereira Coelho, residente e domiciliado em Fazenda Ivo, s/n, Zona Rural, Lagoa do Tocantins-TO, sentido Fazenda Boa Esperança, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 26/07/2019, no evento 21, foi decretada a interdição de WASHINGTON LUIZ PEREIRA SOARES, e nomeado(a) como curador(a) JACIRENE SOUSA SOARES, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 08 de agosto 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000926-25.2017.827.2728, Ação de Interdição, proposta pelo Ministério Público, com referência à interdição de LAUDELICE PIRES EVANGELISTA, brasileira, solteira, filha de Pedro Pires da Cunha e Julieta Pereira Evangelista, nascido em 07 de novembro de 1965, portador da cédula de identidade RG nº 142.001 2ª

via SSP/TO, e inscrito no CPF ° 019,619.291-98, residente e domiciliado na Fazenda União, TO 020, Km 52, Município de Aparecida do Rio Negro/TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/07/2019, no evento 53, foi decretada a interdição de LAUDELICE PIRES EVANGELISTA, e nomeado(a) como curador(a) JOÃO PIRES EVANGELISTA, inscrito no CPF sob nº 295.452.001-97, portador do RG n.º 1.425.688 SSP/TO., residente e domiciliado na Fazenda União, TO 020, Km 52, Município de Aparecida do Rio Negro/TO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 08 de agosto 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000675-75.2015.827.2728, Ação de Interdição, tendo como Requerente DARLENE FRANCISCA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade sob o nº 626.052, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 980.035.261-91, residente e domiciliada Povoado do Prata, São Félix do Tocantins-TO, com referência à interdição de NATÁLIA PATRÍCIO DE SOUSA, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº. 700.234.241-09, portador da Carteira de identidade nº. 1.176.134, expedida pela SSP/TO, também residente e domiciliado no Povoado do Prata, São Félix do Tocantins-TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/07/2019, no evento 53, foi decretada a interdição de NATÁLIA PATRÍCIO DE SOUSA, e nomeado(a) como curador(a) DARLENE FRANCISCA DE SOUSA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 08 de agosto 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0001132-73.2016.827.2728, Ação de Interdição, tendo como Requerente MARIA MADALENA CUNHA RIBEIRO, brasileira, casada, artesã, portadora do RG nº: 009.141 2ª VIA SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº: 527.904.871-20, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Quadra 36, Lote 03, Posta Restante, Setor Central, São Félix do Tocantins/TO, telefones: (63)9983- 3791/9959-5632, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com referência à interdição de EVA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº: 1.165.786 SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 36, Lote 03, Posta Restante, Setor Central, São Félix do Tocantins/TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/04/2019, no evento 59, foi decretada a interdição de EVA RIBEIRO DA SILVA, e nomeado(a) como curador(a) MARIA MADALENA CUNHA RIBEIRO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 3 de abril de 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000269-88.2014.827.2728, Ação de Interdição, tendo como Requerente MARIA FERREIRA DE HOLANDA, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da carteira de identidade sob o nº 410.842, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 913.585.741-20, residente e domiciliada Rua Beira Rio, s/n, Aparecida do Rio Negro-TO, com referência à interdição de AELSON FERREIRA DE HOLANDA, brasileiro, solteiro, deficiente, inscrito no CPF sob o nº. 030.437.071-17, portador da Carteira de identidade nº. 1.007.901, expedida pela SSP/TO, também residente e domiciliado na Rua Beira Rio, s/n, Aparecida do Rio Negro-TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/07/2019, no evento 88, foi decretada a interdição de AELSON FERREIRA DE HOLANDA, e nomeado(a) como curador(a) MARIA FERREIRA DE HOLANDA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 3 de abril de 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

PALMAS
Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações aos advogados

Autos: 0038836-49.2018.827.2729 Chave: 512893504618

Requerentes: MARINA CAMPOS SOARES FERNANDES; RODRIGO FERNANDES DA SILVA

Advogada: Marina Campos Soares Santos Fernandes – OAB/MG 147678

1ª Requerida: DECOLAR.COM LTDA

Advogado: Daniel Battipaglia Sgai – OAB/SP 214918

2ª Requerida: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Advogada: Luciana Goulart Penteado – OAB/SP 167.884

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito face da requerida AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., com base no mencionado artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95, e art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. E no mérito, **HOMOLOGO** o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do CPC c/c artigo 57 da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) depositado no evento n. 41 conforme dados bancários informados no evento n. 42. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, -- de agosto de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO : Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica a Causídico: **Luciana Goulart Penteado – OAB/SP 167.884**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 8 de agosto de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a **CITAÇÃO** do (a) executado (a) **MODELO INSTALACAO E MANUTENCAO D B – CNPJ/CPF: 05.565.305/0001-64** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0021330-65.2015.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** bem como sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de Agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018) da Comarca de Palmas, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030761-26.2015.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **THIAGO R.SANTIAGO JOALHERIA – CNPJ/CPF: 06.985.564/0001-07** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de Agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018) da Comarca de Palmas, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000751-89.2007.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **RUBENALDO M DA SILVA ME– CNPJ/CPF: 37.416.294/0001-47** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de Agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018) da Comarca de Palmas, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **0021672-76.2015.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **RHODEN E MOREIRA LTDA – ME** - CNPJ/CPF: **08.905.053/0001-63** e seu(s) sócio(s) **solidário(s) MARCOS PAULO MOREIRA - CPF nº 535.056.971-68** e **ROJAS RHODEN GREGORIO – CPF nº 004.262.061-93** –para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de Agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **ADRIANA DA COSTA SÁ** – CNPJ/CPF: **497.565.913-15** da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **5002976-77.2010.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de Agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execuções Fiscais e ações de Saúde da Comarca de Palmas, na forma da Lei. **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000155-76.2005.827.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor do sócio **FRANCISCO DAS CHAGAS LEÃO DOS SANTOS** sob o CPF/CNPJ: **658.428.804-82**, estando em lugar incerto e não sabido, intimado para tomar ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 68 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 833, X, do CPC, e no mais que dos autos consta, **ACOLHO PARCIALMENTE A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta pela parte executada no evento 48, **EXCPRÉEX1**, o que faço para determinar a expedição de Alvará para levantamento de R\$ 3.469,97 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via Bacenjud no evento 39 perante a conta poupança da Caixa Econômica Federal pertencente a sócia executada, **JACIRLENE DE SOUZA BARROS SARNAGLIA**, porquanto impenhoráveis. Por outro lado, rejeito os demais pedidos constantes na exceção de pré-executividade. Sem prejuízo, em regular prosseguimento da ação, **INTIME-SE** o sócio Francisco das Chagas Leão dos Santos de R\$ 1.503,73 (um mil, quinhentos e três reais e setenta e três centavos), na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, comprovar possível impenhorabilidade da quantia tornada indisponível ou se remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Assim fica **INTIMADO** para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execuções Fiscais e ações de Saúde da Comarca de Palmas, na forma da Lei. **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000155-76.2005.827.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor da parte executada: **MULTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA – ME**, sob o CPF/CNPJ: **00.744.141/0001-19**, estando em lugar incerto e não sabido, intimado para tomar ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 68 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 833, X, do CPC, e no mais que dos autos consta, **ACOLHO PARCIALMENTE A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta pela parte executada no evento 48, **EXCPRÉEX1**, o que faço para determinar a expedição de Alvará para levantamento de R\$ 3.469,97 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via Bacenjud no evento 39 perante a conta poupança da Caixa Econômica Federal pertencente a sócia executada, **JACIRLENE DE SOUZA BARROS SARNAGLIA**, porquanto impenhoráveis. Por outro lado, rejeito os demais pedidos constantes na exceção de pré-executividade. Sem prejuízo, em regular prosseguimento da ação, **INTIME-SE** o sócio Francisco das Chagas Leão dos Santos de R\$ 1.503,73 (um mil, quinhentos e três reais e setenta e três centavos), na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, comprovar possível impenhorabilidade da quantia tornada indisponível ou se remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **ADENILSON MALAQUIAS TAVARES** – CNPJ/CPF: **612.717.486-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5002883-17.2010.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** bem como sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** – CNPJ/CPF: **275.331.741-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5003002-75.2010.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** bem como sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **MINIMERCARDO ERY LTDA**– CNPJ/CPF: **06.160.277/0001-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5015654-56.2012.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** bem como sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0020745-47.2014.827.2729** , que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , fica o executado: **WILTON PINHEIRO SOARES**- CNPJ/CPF nº **018.795.601-43**: **INTIMADO** para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado **INTIMADO** que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0020285-26.2015.827.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , fica o executado: **MAGNA REGINA DE SOUZA BORGES** - CNPJ/CPF nº **331.399.201-30**: **INTIMADO** para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado **INTIMADO** que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0020722-67.2015.827.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , fica o executado: **CIRILO MOTA DA SILVA**- CNPJ/CPF nº **069.229.103-20**: **INTIMADO** para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em

anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0042703-21.2016.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ALMIR GONÇALVES PINHEIRO - SOS MAQ. E CAMINHÕES-ME** - CNPJ/CPF nº **12.717.335/0001-04**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0002765-53.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARIA CELIA PEREIRA DA SILVA**- CNPJ/CPF nº **943.443.293-68**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037908-86.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **S P DOS REIS – ME** - CNPJ/CPF nº **04.586.959/0001-01**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0039271-28.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ALDENORA MARIA DO NASCIMENTO** - CNPJ/CPF nº **919.834.951-15**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000693-52.2008.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARTA IZABEL VALMARATH MACIEL** - CNPJ/CPF nº **04.904.467/0001-17**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____

Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5010037-81.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSE RIBAMAR CARDOSO CARVALHO** - CNPJ/CPF nº **565.690.921-20**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0029735-27.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **WITA JOSE DE SOUSA** - CNPJ/CPF nº **216.380.983-87**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0029830-57.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSÉ LIMA CORREIA** - CNPJ/CPF nº **172.281.662-72**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009903-88.2012.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **009.076.708-06** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **26** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20120004017, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº CDA nº 20120004015 e 20120004016, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Anoto que o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor das CDA's nº 20120004017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias.

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: JOSÉ HENRIQUE CARES, vulgo "ZECÃO", brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1970, filho de Raimundo Pereira da Mata e de Maria Henrique Cares, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 09 dias do mês de agosto de 2019. Cartório Criminal. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito e Diretora Eu (Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira), Técnica Judiciária o digitei.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Prazo: 60(sessenta) dias

Autos de Ação Penal: 0002230-55.2014.827.2731 Chave: 116313267214

Acusado: AILTON PARENTE DE OLIVEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado AILTON PARENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, companheiro, nascido em 26.03.1977, em Rio Maria/PA, filho de Francisco Fernandes de Oliveira e Angelina Parente de Oliveira, residente na Quadra 102, conjunto A, lote 56, setor 09, Águas Lindas de Goiás/GO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Cuida-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de AILTON PARENTE DE OLIVEIRA, no bojo da qual imputa a este a prática do delito tipificado no artigo 306, do CTB. Recebida a denúncia, foi designada audiência preliminar, ocasião em que o Ministério Público apresentou proposta de suspensão condicional do processo, devidamente cumprida, a teor dos documentos insertos em evento anterior. O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade. É o breve relato. Decido. Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AILTON PARENTE DE OLIVEIRA. PROMOVA-SE A BAIXA DO INQUÉRITO POLICIAL NO SISTEMA EPROC OU SPROC, CONFORME O CASO, E NA HIPÓTESE DE REFERIDA DILIGÊNCIA AINDA NÃO TER SIDO REALIZADA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE Paraíso do Tocantins, 16 de setembro de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 02 de agosto de 2019(02/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 5000178-74.2009.827.2731 Chave n.253795873814

Denunciado: WILLIAN MOREIRA FILHO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado WILLIAN MOREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/03/1978, natural de Barreira do campo/PA, filho de Dúlio Abreu Pena e Elizabeth Moreira dos Santos, residente e domiciliado na Av. JK, nº 164, na cidade de Barrolândia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I, II E V, do CP. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do

Tocantins, aos 06 de agosto de 2019 (06/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002425-40.2014.827.2731 Chave n.504888274914

Denunciado: ABMAEL SAMPAIO BORGES JUNIOR

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ABMAEL SAMPAIO BORGES JUNIOR, nascido aos 27/12/1980 EM Sindrolandi/BA, filho de Abmael Sampaio Borges e Maria Cristina Mosso Sampaio atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 171, caput c/c artigo 14, II, c/c artigo 288, e, Art. 69, caput, todos do Código Penal Brasileiro. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 06 de agosto de 2019 (06/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito - -

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0004257-11.2014.827.2731 Chave: 319931905714

Acusado: PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARAES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo **de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARAES, vulgo "paulo doido", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Pium-TO, nascido aos 30/05/1984, filho de José da Silva Guimães, e Maria Gelva Ribeiro da Silva, residente na Rua Paraná, s/n, Setor Oeste, nesta cidade, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARAES, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARAES, definitivamente condenado no importe de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser fixada pelo Juízo da Execução. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, uma vez que fora assistido pela Defensoria Pública. 9 Tendo respondido ao presente feito solto, permito-lhe recorrer na mesma condição. Por ausência de elementos, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, consoante preconiza o artigo 387, do inciso IV do Código de Processo Penal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 05 de agosto de 2019(05/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0006996-83.2016.827.2731 Chave: 933621490316

Acusado: JAILTON PAZ DE OLIVEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JAILTON PAZ DE OLIVEIRA, ("Romario"), brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 21.05.1980, filho de Cirilo Faria de Oliveira e de Maria Paz de Oliveira, residente na Rua Espanha, n.º 465, Setor Vila Regina, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do Código de

Processo Penal, ABSOLVO JAILTON PAZ DE OLIVEIRA e OUTRO, qualificados nos autos, das imputações de furto qualificado e receptação, versadas na vestibular acusatória." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 05 de agosto de 2019(05/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0003073-78.2018.827.2731 Chave: 627101429818

Acusado: JOSIEL GOMES MOREIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSIEL GOMES MOREIRA, "Mato Grosso", brasileiro, amasiado, vaqueiro, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 23/08/1988, portador do RG n.º 22.848.274, inscrito no CPF sob o n.º 040.070.191-28, filho de Absalão Moreira e de Severiana Gomes de Sousa, residente no Assentamento Floresta (residência de José Mendes de Sousa), Pium/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOSIEL GOMES MOREIRA como incurso nas penas do artigo 168, § 1.º, inciso III, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu JOSIEL GOMES MOREIRA, definitivamente condenado no importe de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea c?, do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas em audiência admonitória. Tendo respondido ao processo solto, poderá apelar nesta condição. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, uma vez que fora assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de maio de 2019". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 02 de agosto de 2019(02/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002143-60.2018.827.2731 Chave: 769438770318

Acusado: ROMÁRIO ARAÚJO DA CRUZ

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ROMÁRIO ARAÚJO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Colmeia/TO, nascido aos 27.12.1994, filho de Mauro Araújo da Silva e Maria Aparecida da Cruz, CPF nº 057.835.531-07, residente na Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, Abreulândia/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR ROMÁRIO ARAÚJO DA CRUZ, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu ROMÁRIO ARAÚJO DA CRUZ, definitivamente condenado definitivamente no importe de 6 (seis) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Sem custas, porquanto assistido pela Defensoria Pública. Tendo respondido ao processo solto, poderá recorrer nesta condição. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código Processual Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 30 de janeiro de 2019". RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 02 de agosto de 2019(02/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5000115-54.2006.827.2731 Chave: 323062127714

Acusado: RONALDO ALVES DE ALMEIDA e OUTROS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RONALDO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, goiano, solteiro, churrasqueiro, filho de Abadil Antônio de Almeida e Terezinha Alves de Almeida, nascido em 26/07/1970, sem apresentar documentos, residente no Setor Alto da Glória, em Porangatu/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, PENA DEFINITIVA: fica o réu RONALDO ALVES DE ALMEIDA, definitivamente condenado no importe de 14 (quatorze) anos de reclusão, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias-multa, no valor unitário mínimo, em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'a', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO. Incabível, pois, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, em face da quantidade de pena aplicada.. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 05 de agosto de 2019(05/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiário de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

PORTO NACIONAL**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos AÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 0000824.73.2017.827.2737 Chave: 445678562617 - Requerente THAYSA RODRIGUES DOS SANTOS Requerida: COOPERATIVA TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS-COOPERTTRAS CNPJ Nº 18.583.275/0001-60 nos autos em epígrafe, CITAR a Requerida: COOPERATIVA TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS-COOPERTTRAS, na pessoa de seu representante legal representado por seu Diretor Presidente WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR atualmente em lugar incerto e não sabidos, para tomar ciência da presente ação e caso queira no prazo legal contestar a presente ação. Eventos: 01; 06; 49 e 51- petição Inicial; Despacho; Petição e despacho - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove (08/08/2019). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –Técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso - 09/08/2019.

2ª vara cível**Às partes e aos advogados****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 20 (vinte) dias****Processo n.º 5000672-52.2008.827.2737****Ação: Execução de Título Extrajudicial****Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS****Requerido: FRANCISCO RAIMUNDO OSORIO**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido FRANCISCO RAIMUNDO OSORIO - CPF: 70513651349, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 2038.65, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de cesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08/08/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____
Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000070-32.2006.827.2737

Ação: Usucapião

Requerente: AMELIA NUNES SANTANA

Requerido: VIGARINO AIRES DA SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida VIGARINO AIRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08/08/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____
Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000607-52.2011.827.2737

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: LIVIA DE CASSIA ALMEIDA PERES e ADEMAR MACHADO PERES

Requerido: OTALMY BRITO DE CARVALHO e MILTON PEREIRA DOS SANTOS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido MILTON PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08/08/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____
Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0008437-81.2016.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA)

Requerido: KARINNY JARDIM WAQUED

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerida KARINNY JARDIM WAQUED, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da sentença proferida nos autos, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico,

Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08/08/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0002676-06.2015.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Requerido: BARROS COSTA & CIA LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerente MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar manifestação nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08/08/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000064-69.1999.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHARL ENGENHARIA SOCIEDADE CIVIL

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA e sua esposa, acaso casado, RL ENGENHARIA SOCIEDADE CIVIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08/08/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

Documento assinado eletronicamente por

JOSE MARIA LIMA

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0001617-80.2015.827.2737

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: JOVIANO BENUTO DIAS

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.ANCELMO DIAS SOUZA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido ANCELMO DIAS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento da sentença, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08/08/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

Documento assinado eletronicamente por

JOSE MARIA LIMA

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____ Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000571-10.2011.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Requerido: DEBORA ALVES DA SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido DEBORA ALVES DA SILVA - CPF: 89878574172, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 457.20, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08/08/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____ Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0008128-55.2019.827.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requeridos: **JANIEL BRITO FEITOSA**

Vítima: **JACIELMA FERREIRA DE SOUZA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requeridos**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0005677-57.2019.827.2737**, em que figura como **acusados JANIEL BRITO FEITOSA**, brasileiro, união estável, nascido aos 09/05/1989, filho de Antonio Gama Feitosa e Maria Elena de Oliveira Brito, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e a **vítima JACIELMA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, união estável, nascida aos 14/05/1988, natural de Pium/TO, filha de Joeldo Ferreira de Souza e Maria Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requeridos**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (Janiel Brito Feitosa) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº

11.340/2006); 2 - Proibição do agressor de se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. "PRI". Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0007778-67.2019.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **WILDO PEREIRA ALVES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0007778-67.2019.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **WILDO PEREIRA ALVES**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 03/11/1997, natural de Aparecida de Goiânia/GO, filho de João Gilberto Alves dos Anjos e Sylvania Pereira dos Santos que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0007778-67.2019.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção artigo 217-A c/c art. 226, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 09 de Agosto de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 0008614-74.2018.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **RAFAEL PEREIRA DIAS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0008614-74.2018.827.2737**, em que figura como sentenciado **RAFAEL PEREIRA DIAS**, brasileiro, união estável, ajudante, nascido aos 15/01/1992, filho de Osvaldo Moura Dias e Domingas Batista Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: Considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar RAFAEL PEREIRA DIAS**, qualificado nos autos, às penas previstas no **artigo 217-A, caput c/c art.226, II, c/c art.14, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal c/c a Lei n.º 8.072/90, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).** "PRI". Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 09 de Agosto de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001097-15.2018.827.2738 - Curatela

Requerente: LÚCIO RENATO JOSÉ PEREIRA

Requerido: VALDIMIRO PAZ BANDEIRA

INTERDITADO: VALDIMIRO PAZ BANDEIRA, CPF Nº 052.607.071-41, residente e domiciliado na Rua do Espírito Santo, nº 126, Vila Santa Maria, Município de Taguatinga/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da parte conclusiva da sentença prolatada no processo em epígrafe conforme transcrita: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear LUCIO RENATO JOSE PEREIRA como curador de VALDIMIRO PAZ BANDEIRA, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, CPC). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I." Taguatinga/TO, 9 de março de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001348-67.2017.827.2738 – Interdição

Requerente: SIMÁRIA PEREIRA SANTANA

Requerido: AMILTON JESUS DE SANTANA INTERDITADO: AMILTON JESUS DE SANTANA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 21/11/1981, RG nº 1.008.459 SSP/TO e CPF sob o nº 030.675.901-20, residente e domiciliado residente e domiciliado na Fazenda Pindaíba, s/n, Zona Rural, Município de Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditiou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, decreto a interdição do Requerido AMILTON JESUS DE SANTANA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente SIMÁRIA PEREIRA DE SANTANA. Homologo o acordo que se refere ao valor da pensão alimentícia e visitas ao interditiado e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Fixo os honorários da curadora nomeada em R\$ 500,00. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga, 24 de outubro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Taguatinga/TO, 29 de janeiro de 2019. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito em Substituição

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto

Decreto Judiciário Nº 334, de 09 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, inciso I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo nº 19.0.000025184-7,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, a partir de 17 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2678/2019, de 09 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51181 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Divina Aparecida Santana de Carvalho, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 354456**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 08/08/2019 a 09/08/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000004609-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Wilma Virginia Alves Ribeiro Assunção, ENGENHEIRO, Matrícula 357345**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 08/08/2019 a 09/08/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000004609-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2679/2019, de 09 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51199 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 12/08/2019 a 17/08/2019, com a finalidade de proceder intimações de 75 famílias referente ao processo de Reintegração / Manutenção de Posse, conforme processo 0000087-58.2016.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2680/2019, de 09 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51204 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 08/08/2019 a 09/08/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/51159.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2681/2019, de 09 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51222 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Frederico Paiva Bandeira de Souza, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352447**, o valor de R\$ 1.359,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 14/08/2019 a 15/08/2019, com

a finalidade de participar do lançamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no CNJ, conforme SEI 19.0.000024180-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2682/2019, de 09 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51171 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 08/08/2019 a 08/08/2019, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.00000224-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1529/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 23 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a gestão de riscos aumenta a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos pela instituição, reduzindo os efeitos indesejáveis, melhorando a governança e estabelecendo uma base confiável de decisão;

CONSIDERANDO que o Programa de Gestão do TJTO 2019/2021 visa a instituição de política e metodologia de gerenciamento de riscos de forma sistemática; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000024429-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar grupo de trabalho para elaboração do Projeto "Implantação da Gestão de Riscos no Judiciário Estadual Tocantinense" que deverá planejar e coordenar as atividades que propiciem a definição da política de riscos e implantação da gestão de riscos no Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. O grupo de trabalho de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros: Ana Carina Mendes Souto - Gerente do Projeto; José Atílio Beber - Gerente Substituto; Agnes Souza da Rosa - Membro; Elizabeth Maria Pugliese - Membro; Gizelson Monteiro de Moura - Membro; Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira - Membro; e Roger Freitas Nascimento - Membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Extratos

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019

PROCESSO 19.0.000019393-6

COOPERADORES: A União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF) o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, nos termos da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Edital Diref/SJTO/N. 002/2012, referido no preâmbulo. O acesso ao SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS AJG, dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, no site da Justiça Federal da Bahia, no endereço eletrônico www.jfto.jus.br Serviços.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, enquanto perdurar o interesse das partes, ou conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Poderá, ainda, ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1073/2019, de 08 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51191;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº 352549, ocupante do cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO**, no período de 30/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1074/2019, de 08 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51247;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 133073, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 14/08/2019 a 16/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1075/2019, de 08 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51248;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALEANE DE PAULA CARVALHO**, matrícula nº 177241, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 21/08/2019 a 23/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1076/2019, de 08 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51249;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALEANE DE PAULA CARVALHO**, matrícula nº 177241, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 26/08/2019 a 30/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1077/2019, de 08 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51251;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 133073, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 02/09/2019 a 06/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1078/2019, de 08 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51198;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA**, matrícula nº 165741, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, matrícula nº 352518, ocupante do cargo de **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, no período de 14/08/2019 a 17/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1079/2019, de 08 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51260;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **WILSA MARIA SANTOS ROCHA XAVIER**, matrícula nº 62755, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IARA SILVIA ROIESKI**, matrícula nº 352620, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 01/07/2019 a 25/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1080/2019, de 08 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51260;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **WILSA MARIA SANTOS ROCHA XAVIER**, matrícula nº 62755, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IARA SILVIA ROIESKI**, matrícula nº 352620, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 01/02/2019 a 30/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 201/2019, de 11 de Março de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1081/2019, de 09 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51276;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 38161, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, no período de 24/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1082/2019, de 09 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51277;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 38161, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, no período de 01/08/2019 a 07/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ANADIESEL S/A	01.018.332/0010-57	5002942-73.2008.827.2729	R\$ 1.520,80
ANTONIO LEMES DA SILVA	059.130.731-69	0001222-94.2018.827.2701	R\$ 106,32
ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA	015.835.971-23	5000500-13.2012.827.2724	R\$ 112,23
ARAPOEMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	17.867.096/0001-92	0026310-55.2015.827.2729	R\$ 437,09
AUGUSTO CESAR MEDEIROS SILVA	005.100.475-56	0001876-41.2016.827.2737	R\$ 135,66
CARLOS ALBERTO DE SOUZA ARBUES	231.176.561-20	5000002-81.2007.827.2726	R\$ 112,59
CHRISTIANNE DE QUEIROZ CAVALCANTE	643.376.931-49	0012686-94.2019.827.2729	R\$ 5.889,36
COMERCIAL DE MADEIRA MONAJHARA LTDA	04.496.803/0001-30	5000002-81.2007.827.2726	R\$ 112,59
CONSTANTINO RODRIGUES PINTO	105.466.692-04	5025711-36.2012.827.2729	R\$ 163,54
DIEGO FERNANDES MIRANDA	040.283.811-42	0020400-42.2018.827.2729	R\$ 45,50
DORACI LOPES DA SILVA	925.507.031-20	0016218-39.2015.827.2722	R\$ 117,50
ELAINE SILVA DO NASCIMENTO	190.421.321-91	5007764-32.2013.827.2729	R\$ 149,08
FERNANDA AGUIAR SANTOS	05.561.494/0001-05	0000824-57.2018.827.2731	R\$ 29,50
FERNANDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	953.689.221-91	0011174-73.2014.827.2722	R\$ 155,99
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA	07.727.002/0001-26	5024128-16.2012.827.2729	R\$ 8.150,20
GEOVANE DE SOUZA TAVARES	396.991.531-72	5000011-88.2007.827.2711	R\$ 9.001,30
IGNEZ TEREZINHA BUSO DE BARROS	049.005.108-15	0040771-61.2017.827.2729	R\$ 215,10
IHERING ROCHA LIMA	546.997.111-20	5000283-96.2010.827.2737	R\$ 217,98
IVANDEY JOSE DA SILVA	626.671.901-06	5000172-04.2008.827.2731	R\$ 186,50
JOAO JOSE DE OLIVEIRA	228.623.151-68	0016531-97.2015.827.2722	R\$ 130,19

JOSE CARLOS MARINHO SABOIA	855.970.401-97	5000187-28.1998.827.2729	R\$ 119,50
JURACY ALVES NERES	598.531.401-44	0002495-50.2015.827.2722	R\$ 147,94
LUCIRENE DA COSTA SANTANA CIRILO	862.748.481-34	0022651-59.2015.827.2722	R\$ 115,50
MANOEL BARREIRA DE ALCANTARA FILHO	499.305.401-72	0004713-51.2015.827.2722	R\$ 136,50
MANOEL JOSE PEDREIRA	060.815.681-72	5002014-59.2012.827.2737	R\$ 139,50
MARIA ANALIA DA SILVA BARBOSA	663.583.531-87	0017268-03.2015.827.2722	R\$ 133,25
MARIA MUGILENE MARCELO DOS SANTOS	701.262.401-91	0018346-32.2015.827.2722	R\$ 124,00
MARIA NELMA PEREIRA FERREIRA	412.765.073-72	0006545-22.2015.827.2722	R\$ 148,28
NOECI RIBEIRO DA SILVA	016.483.451-66	0002462-85.2014.827.2725	R\$ 49,50
OTACILIA LUCENA DE SOUSA	577.021.281-00	5000725-30.2012.827.2725	R\$ 397,00
PAULO CEZAR RIBEIRO GOMES	062.923.721-20	5001115-97.2012.827.2725	R\$ 36,00
RAIMUNDA SILVA DE ALMEIDA	913.653.171-53	0001746-19.2018.827.2725	R\$ 280,47
RAIMUNDO NONATO LUZ CARNEIRO	388.857.941-49	5004545-21.2012.827.2737	R\$ 56,50
REALIZA PRODUTOS DE ESCRITORIO LTDA	01.486.718/0001-00	5000219-29.2003.827.2706	R\$ 430,34
REGINA ALBUQUERQUE DA CUNHA	882.380.161-34	0019515-54.2015.827.2722	R\$ 118,50
SEBASTIAO VITOR PINTO	566.528.011-91	0002837-15.2016.827.2726	R\$ 122,06
SECUNDINA ROSA DA SILVA	276.815.801-15	0021885-06.2015.827.2722	R\$ 122,14
SUELLENN JULIANA BRINGMANN DA MOTA	024.864.971-02	5012500-17.2013.827.2722	R\$ 163,62
VALFREDO PEREIRA DOS SANTOS	060.071.201-04	5000042-18.2006.827.2720	R\$ 1.751,05
VALTERSON RODRIGUES ALVES	040.314.181-83	5001196-85.2013.827.2733	R\$ 104,32
VANDERLUCIA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	922.602.091-49	0007672-92.2015.827.2722	R\$ 136,28
VANESSA VALERAO RAFFI BORGES	883.015.401-68	0007695-38.2015.827.2722	R\$ 106,50
VIDILFO ALDERETE CORDOBA	105.311.301-34	0007119-45.2015.827.2722	R\$ 103,50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA	379.471.171-87	0013143-84.2018.827.2722	R\$ 1.328,53
ADRIANA MARIA MACHADO COLELA	042.603.501-10	5000022-69.2006.827.2706	R\$ 45,30
ALCIDES ALVES TEIXEIRA	219.281.421-68	0002724-58.2015.827.2706	R\$ 55,50
BARBARA JACINTA HOFF	974.636.985-72	5000410-63.2011.827.2716	R\$ 24,50
DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA	314.980.601-10	0034964-65.2014.827.2729	R\$ 134,21
ENERILDA GARCEZ	037.218.681-53	0000615-98.2017.827.2739	R\$ 19,50
EURISVALDO RIBEIRO DA SILVA	714.773.302-91	0001838-83.2017.827.2740	R\$ 169,11
FERNANDO JUNQUEIRA DE SOUZA	431.529.886-72	5000022-69.2006.827.2706	R\$ 45,30
HERMESON HENRIQUE SILVA SANTOS	006.533.181-89	0001033-14.2017.827.2714	R\$ 38,50
IVONE LINS DE CARVALHO COSTA	534.399.701-59	0010950-46.2016.827.2729	R\$ 120,16
IVONE NUNES MIRANDA	299.912.261-68	0002500-13.2018.827.2740	R\$ 940,18
LAZARO DE DEUS VIEIRA NETO	245.624.406-00	5000030-38.2005.827.2720	R\$ 153,00
POLIANNE DE CASSIA CORREA	001.071.712-95	5002303-51.2013.827.2706	R\$ 54,82
REGIS WAGNER ALVES DE LIMA	045.102.614-46	5033540-34.2013.827.2729	R\$ 287,99
SAO JORGE COM. E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	02.541.188/0001-00	5000277-32.2003.827.2706	R\$ 157,50
TRAIAS AGROPECUARIA LTDA	02.908.358/0001-42	5000092-66.2010.827.2732	R\$ 175,00
VIDILFO ALDERETE CORDOBA	105.311.301-34	0020659-63.2015.827.2722	R\$ 103,50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYS VENDORAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª MAYS VENDORAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª MAYS VENDORAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYS VENDORAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYS VENDORAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA:** MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª MAYS VENDORAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª MAYS VENDORAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYS VENDORAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYS VENDORAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYS VENDORAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYS VENDORAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYS VENDORAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA:** Desª. ETELVINA MARIA**SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO:** Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3ª DIRETOR ADJUNTO:** Juiz WELLINGTON**MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRÉ**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br